



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10869/15

Origem: Instituto de Previdência do Município de Taperoá - IPTM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria de Fátima Lima Trajano

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Denegação do registro. Cumprimento de decisão.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01144/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de Taperoá - IPTM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria de Fátima Lima Trajano.
 - 2.2. Cargo: Agente Administrativa.
 - 2.3. Matrícula: 011112.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município de Taperoá.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria Resolução IPTM 033/2015):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Giuliana da Trindade Moura Dias – Presidente do(a) IPTM.
 - 3.3. Data do ato: 30 de abril de 2015.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Taperoá, de abril de 2015.
 - 3.5. Valor: R\$788,00.
- 4. Relatório:** Em relatórios (fls. 66/67, 79/81 e 95/96), a Auditoria questionou o cálculo proventual e a existência de outra aposentadoria em cargo inacumulável - Processo TC 16193/13, ambos de Agente Administrativo (um cargo com aposentadoria deferida pela PBprev, registrada neste Tribunal pelo Acórdão AC2 – TC 02575/14). Notificada, a Gestora encartou defesas (fls. 72/75 e 88/90). O MPC oficiou nos autos (fls. 83 e 98/101), sugerindo a denegação do registro, suspensão do benefício e prazo para correção. Foi lavrado o Acórdão AC2 – TC 00752/19 (fls. 105/109), denegando registro ao ato aposentatório e assinando prazo para o IPTM revogar a Resolução IPTM 033/2015, com efeito desde a cessação do benefício. O IPTM comprovou o cumprimento da determinação (fls. 114/120), através da Portaria 04/2019, publicada no Boletim Oficial de Taperoá, de 20/04/2019. Por tratar-se de documentação de simples conferência, o processo não retornou à Auditoria.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10869/15

VOTO DO RELATOR

Atendida a decisão, o Relator VOTA no sentido de que esta Câmara delibere em: A) DECLARAR o CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 – TC 00752/19 pelo qual se consignou: I - DENEGAR registro ao ato aposentatório - Resolução IPMT 033/2015, fl. 45, por já existir benefício em favor da interessada em cargo inacumulável junto à Paraíba Previdência - PBprev, registrado sob o Acórdão AC2 – TC 02575/14, fls. 55/57 do Processo TC 16193/13; II - ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taperoá – IPMT, Senhora FABIOLA BEZERRA DA SILVA RODRIGUES, para encaminhar a esta Corte de Contas ato revogando a Resolução IPMT 033/2015, com efeito desde a cessação do benefício; e III - ENCAMINHAR cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Prefeitura de Taperoá para verificar o cumprimento do item II; B) ENCAMINHAR cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Prefeitura de Taperoá; e C) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10869/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) DECLARAR o CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 – TC 00752/19 pelo qual se consignou: I - DENEGAR registro ao ato aposentatório - Resolução IPMT 033/2015, fl. 45, por já existir benefício em favor da interessada em cargo inacumulável junto à Paraíba Previdência - PBprev, registrado sob o Acórdão AC2 – TC 02575/14, fls. 55/57 do Processo TC 16193/13; II - ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taperoá – IPMT, Senhora FABIOLA BEZERRA DA SILVA RODRIGUES, para encaminhar a esta Corte de Contas ato revogando a Resolução IPMT 033/2015, com efeito desde a cessação do benefício; e III - ENCAMINHAR cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Prefeitura de Taperoá para verificar o cumprimento do item II; B) ENCAMINHAR cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Prefeitura de Taperoá; e C) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 22 de Maio de 2019 às 08:26



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 21 de Maio de 2019 às 15:48



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2019 às 13:38



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO